



PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o arts. 51, I, e 54, VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 42/2020, que “Implementa o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 0002210-88.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o parágrafo único e acrescentar os parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 42/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, novas unidades poderão ser inseridas no Projeto-Piloto, por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º As 2ª, 3ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco e das Comarcas do Interior, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família da Comarca de Rio Branco, 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, Vara de Registro Público, Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco; 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco e Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul passam a integrar o Juízo 100% Digital.”

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da publicação.

Publique-se e cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco - AC, 21 de maio de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.838, de 25.5.2021, p. 77-78.